



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTORIDADE COMPETENTE**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2024**

**RECORRENTE:** D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

**RECORRIDO:** Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (expediente, papelaria e pedagógico), dentre outros para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros.

1. A recorrente alega que “(...) *Em que pese a D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ter apresentado proposta mais vantajosa à administração pública, a RECORRENTE foi inabilitada pela pregoeira, sob alegação fútil. Por conseguinte, a pregoeira declarou como vencedora a empresa PATRICIA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob nº 23.840.148/0001-30. Todavia, após análise dos documentos anexados pelo arrematante, constatou-se que a inscrição Municipal está vencida bem como não consta o documento de inscrição Estadual, descumprindo severamente as regras do edital. (...) límpido que a Administração não pode classificar, uma empresa licitante que apresente documentação e/ou proposta absolutamente incompatível com a exigida no certame. Inequívoco que a habilitação da empresa PATRICIA DA SILVA RODRIGUES fere o princípio basilar que rege as licitações e contratos, haja vista que o documento de cadastro de inscrição municipal apresentado se encontra vencida. Ademais, não consta o documento de inscrição Estadual, ou seja, a arrematante não cumpriu fielmente às exigências do edital, sendo absolutamente descabida a habilitação da empresa vencedora, conforme apontado alhures. (...)*”, e, acertadamente, a Pregoeira e equipe destacou que a apesar de manifestação de recurso, as razões não demonstraram e comprovaram, de fato, que a sua proposta foi indevidamente desclassificada e que a prova de inscrição municipal obrigatoriamente tem que estar dentro do prazo de validade e que não houve a apresentação da prova de inscrição estadual.

2. CONFIRMAR, em sua totalidade e com base no art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, as decisões lavradas pela Pregoeira, do Recurso Administrativo interposto pela empresa D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA;

3. Restituam-se os autos à Pregoeira para dar prosseguimento ao processo licitatório;

4. Divulgue-se a decisão no Diário Oficial do Município (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>), na rede mundial de computadores.

Cordeiros – BA, em 16 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**Cássio Leres Salomão Ferreira**  
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento  
Autoridade Competente

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal  
Autoridade Superior